



澳門特別行政區政府
Governho da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Aviso

{ N.º 808/2011 }

Desocupação e demolição de barraca

Local: Barraca da Avenida Marginal do Lam Mau de Macau, n.º 11-02-03-022-001 (assinalado no quadro anexo)

Vimos por esta via notificar o utilizador Ieong Chan Chong, da barraca acima mencionada, e os seus elementos familiares e outras pessoas que, visto que a respectiva barraca se situa numa área para melhoramento da rede viária e do terreno planeado a desenvolver, de acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 21.º e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 6/93/M, de 15 de Fevereiro, e nos termos do despacho do Presidente do Instituto de Habitação, exarado na Inf. n.º 0521/DAHP/DFH/2011, de 15 de Julho de 2011, o utilizador da barraca acima mencionada deve desocupá-la no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso.

Se não desocupar a referida barraca no prazo acima indicado, as acções de desocupação e demolição serão efectuadas, coercivamente, pela entidade competente.

Os indivíduos acima mencionados podem apresentar reclamação ao Presidente do Instituto de Habitação, no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, não tendo a reclamação o efeito suspensivo, nos termos dos artigos 148.º, 149.º e do n.º 2 do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Os indivíduos acima mencionados podem interpor recurso contencioso no Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, nos termos do artigo 25.º do Código de Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro.

O Presidente,

Tam Kuong Man

15 de Julho de 2011

